



# Município de Joselândia

# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Municipal

EDIÇÃO 19 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, TERÇA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2019 PAG 01/02

### SUMÁRIO

**LEIS**  
Pagina.....01/02

#### Lei:01/2019

Autoriza o Poder Executivo a promover parcelamento de dívidas de energia elétrica dos órgãos da prefeitura de Joselândia e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Joselândia, autorizado a promover o parcelamento de dívida correspondente a energia elétrica perante a Cemar (Companhia Energética do Maranhão);

Art. 2º O valor da dívida corresponde a R\$ 2.588.081,31 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) que será parcelado em 180 vezes, cada parcela ficará no valor de R\$ 14.378,23 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos);

Art. 3º Fica autorizado a realização de débito automático nas contas relacionadas a Saúde, Educação, assistência Social e Administração para pagamento dos referidos débitos

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Joselândia, Estado do Maranhão, em 19 de março de 2019.

WABNER FEITOSA SOARES  
Prefeito Municipal

ISAAC VICTOR DE AQUINES SOARES  
Secretário Municipal da Administração, planejamento e Finanças

Lei nº 02/2019

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com Art. 65, § VIII e IX da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre os casos de contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Secretaria de Administração, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, poderão efetuar

contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nestalei.

**Art. 3º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situação de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III – admissão de professor ou professor substituto;

IV- implantação ou manutenção de serviços públicos inadiáveis, administrativos ou operacionais, adstritos a competência municipal.

V – serviços específicos na área da saúde;

VI- para execução de obra de forma direta, desde que a situação demonstre ser mais vantajosa a contratação temporária;

VIII- cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, na áreas da saúde, educação e segurança;

§ 1º - As contratações de que trata este artigo obedecerão os seguintes prazos de vigência:

- I- Na hipóteses dos incisos I a VI, terá o período de vigência de janeiro a dezembro 2019, podendo ser prorrogado por mais um ano.
- II- Na hipóteses dos incisos VII a VIII, terão prazos de vigência enquanto durar a obra ou convênio.

**Art. 4º** - A contratação para preenchimento de vacância no magistério só será permitida para designação para o exercício efetivo de professor em regência de classe.

**Art. 5º** - Nas contratações temporárias serão adotados níveis de vencimentos constantes do plano de Carreira do funcionário efetivo, e o servidor fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e obrigações prevista no regimento jurídico do Município.

**Art. 6º** - O processo seletivo simplificado ou mesmo os casos de contratação que prescindam de processo seletivo, ficará a cargo exclusivamente do Departamento de Recursos Humanos, bem como a contratação dos selecionados.

§ 1º - Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatórias ao desempenho da função do cargo e de ter seu contrato devidamente assinado, e ainda, de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso anterior ensejará a nulidade contratual e a responsabilização de quem tiver dado causa.

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;

**II** – a pedido do contratado;

**III** – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 8º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 9º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia anuência do Secretário Municipal de Administração e do Secretário sob cuja supervisão se encontrar o serviço contratado e com a expressa autorização do Prefeito Municipal .

Paragrafo Único- o pessoal contratado em decorrência de convênio será remunerado pela parcela correspondente do recurso conveniado.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Joselândia, Estado do Maranhão, em 19 de março de 2019.

WABNER FEITOSA SOARES  
Prefeito Municipal

ISAAC VICTOR DE AQUINES SOARES  
Secretário Municipal da Administração, planejamento e Finanças

#### Lei:01/2019

Autoriza o Poder Executivo a promover parcelamento de dívidas de energia elétrica dos órgãos da prefeitura de Joselândia e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Joselândia, autorizado a promover o parcelamento de dívida correspondente a energia elétrica perante a Cemar ( Companhia Energética do Maranhão);

Art. 2º O valor da dívida corresponde a R\$ 2.588.081,31 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) que será parcelado em 180 vezes, cada parcela ficará no valor de R\$ 14.378,23 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos);

Art. 3º Fica autorizado a realização de débito automático nas contas relacionadas a Saúde, Educação, assistência Social e Administração para pagamento dos referidos débitos

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Joselândia, Estado do Maranhão, em 19 de março de 2019.

WABNER FEITOSA SOARES  
Prefeito Municipal

ISAAC VICTOR DE AQUINES SOARES  
Secretário Municipal da Administração, planejamento e Finanças



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , N° 150,  
centro

Joselândia - MA

SITE

[www.joselandia.ma.gov.br](http://www.joselandia.ma.gov.br)

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal